



EMENDA ADITIVA

Nº 7

AO PROJETO DE LEI Nº 790/2019

A Subseção I, Dos Produtos Sujeitos a Controle Sanitário, da Seção V, Da Vigilância Sanitária, do Capítulo VIII, Da vigilância em Saúde, do Título II, Da Política Municipal de Saúde, do Projeto de Lei nº 790/2019, fica acrescido do seguinte dispositivo:

"Art. 78-A - Não será permitida a venda ou entrega ao consumo, de alimentos alterados, fraudados ou adulterados.

Parágrafo único - Os alimentos com presença de resíduos de drogas veterinárias, de agrotóxicos e afins, de organismos geneticamente modificados, de contaminantes químicos, físicos ou biológicos, deverão observar o estabelecido em legislação específica em vigor."

Belo Horizonte, 17 de março de 2023.

Vereador Pedro Patrus

Líder do PT

Justificativa: Atualmente, o Brasil é o maior consumidor de agrotóxicos do mundo. Diversos estudos comprovam os malefícios para a saúde humana e ambiental da exposição aos agrotóxicos.

A ANVISA criou em 2001, o **Programa de Análise de Resíduos de Agrotóxicos em Alimentos (PARA)**, com o objetivo de avaliar, continuamente, os níveis de resíduos de agrotóxicos nos alimentos de origem vegetal que chegam à mesa do consumidor. O programa é coordenado pela Anvisa, que atua em conjunto com as vigilâncias sanitárias de estados e municípios e com os Laboratórios Centrais de Saúde Pública (Lacens).

Dentre as recomendações ao poder público para **controle da qualidade dos alimentos ofertados**, destacam:

- Intensificação de ações de Educação Sanitária, principalmente assistência técnica, e de fiscalização;
- Restrições nos registros de substâncias com elevados índices de irregularidade e situação de risco;
- Implementação de mais programas de monitoramento na esfera estadual.

A Lei nº 9.782, de 1999, que criou o **Sistema de Vigilância Sanitária**, dispõe em seu "Art. 1º O Sistema Nacional de Vigilância Sanitária compreende o conjunto de ações definido pelo § 1º do art. 6º e pelos arts. 15 a 18 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, **executado por instituições da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que exerçam atividades de regulação, normatização, controle e fiscalização na área de vigilância sanitária.**" (Grifamos).

A Lei nº 7.802, de 1989 que dispõe dentre outros temas sobre o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos define que "**Cabe ao Município legislar supletivamente sobre o uso e o armazenamento dos agrotóxicos, seus componentes e afins**" (Art. 11, grifamos).

Daí a importância desta norma trazer dispositivos específicos sobre os resíduos destes produtos nos alimentos, em especial os *in natura*.

AVULSOS DISTRIBUÍDOS

EM 241 3 123

487

Responsável pela distribuição